



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do distrito de Chókwè:

Despacho.

Governo do Distrito de Changara:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Funerária Khomanani-Manjange.

Associação Futuras Mulheres de Carata.

Associação para a Sustentabilidade e Desenvolvimento das Comunidades ASDC – Horizonte.

Afro Clinice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agripali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alva Messalão Investimentos, Limitada.

Amajus Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anifa's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Habitacional dos Funcionários Parlamentares, Limitada.

Crystal Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cumprimentos B.G. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DSD Challenge, Limitada.

E & S Services, Limitada.

Ekitalci Consultoria e Investimento, Limitada.

Elim Import & Export Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F S L – Farmácia Silai, Limitada.

Flex Produções, Limitada.

FREEDOM – Consultoria, Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, Limitada.

Ham Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loja de Departamentos Minhui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matchedje - Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada.

Mosul-Consultores de Moçambique, Limitada.

Mozsa Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MRA – Advogados & Consultores, Limitada.

Mussa Solutions & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Mumemo & Serviços, Limitada.

Petroda Mozambique, Limitada.

Pricewaterhouse Coopers, Limitada.

Riosa, Limitada.

S.S. Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safety & Heath Solutions, Limitada.

São José Construções, Limitada.

Skandha Trading Moz, Limitada.

ST-ITECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tavene Trading, Limitada.

Trend Genesis Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vacleysa, Limitada.

X-Storage, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para a Sustentabilidade e Desenvolvimento das Comunidades – ASDC – Horizonte como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Aparecendo o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujos actos de constituição e dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta em seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Sustentabilidade e Desenvolvimento das Comunidades – ASDC – Horizonte.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESACHO

Associação Funerária Khomanani-Manjange, com sede no povoado de Manjange, na localidade de Macarretane, posto administrativo de Macarretane, distrito de Chókwè, província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, Funerária Khomanani-Manjange.

Governo do Distrito de Chókwè, 12 de Novembro de 2020. — O Administrador, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Changara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Futuras Mulheres de Carata, com sede no distrito de Carata, localidade de Changara sede, posto administrativo de Luenha, requereu a administração do distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos não renováveis, uma vez, são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Administração Geral; e
Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio de Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Futuras Mulheres de Carata de Carata.

Governo do Distrito de Changara, em Luenha, 3 de Janeiro de 2020.
— A Administradora, *Elisa Maria Fortes Xavier da Barca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Funerária Khomanani Manjangué, doravante conhecida por AFKM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas 55 a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias na referida Conservatória, foi constituída entre: Fernando Chefane, Teodósio Augusto Akatipula, Artur Fenias Chaúque, Rodrigues André Sondo, Jaime Armando Moiane, Análio Francisco Muiocha, Januário Rafael Siteo, Marta Alexandre Govene, Verónica Venâncio Ubisse e Juvenilda Adriano Ubisse, uma associação com denominação Associação Funerária Khomanani Manjangué, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta o nome de Associação Funerária Khomanani Manjangué, doravante conhecida por AFKM.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação Funerária Khomanani Manjangué é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e com fins não lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

Um) A associação é do âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede no posto Administrativo de Macarretane, localidade de Macarretane, Aldeia de Manjangué, distrito de Chókwe, província de Gaza, podendo filiar-se a qualquer congénere nacional e estrangeira e estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde e quando for julgado necessário.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado podendo se extinguir por decisão judicial, caso se constatem ilegalidades e/ou declaração de insolvência.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Associação Funerária Khomanani Manjangué tem como objetivo principal:

Ajudar-se mutuamente no que concerne às exéquias fúnebres dos associados, seus familiares em número máximo de 15 (quinze), inclusive o membro e noutras atividades conexas, incluindo terceiros a título oneroso.

ARTIGO CINCO

(Atribuições)

São atribuições da AFKM:

- Servir em tempo útil os seus membros com profissionalismo, ética e respeito;
- Garantir serviços de alta qualidade e oferecer ótimos níveis de serviços através da dedicação e consistência.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos os membros:

- Participar em todas as actividades levadas a cabo pela associação;
- Participar nos termos dos estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- Exercer o direito de voto;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Ser informado dos planos e atividades da associação e verificar as respectivas contas;
- Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios previstos no presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Beneficiar-se e utilizar os bens da associação que destinam para o uso comum dos associados;
- Pedir o seu afastamento da associação;
- Em conjunto com outros membros, pedir a Sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- Observar as disposições do presente estatuto, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar pontual e regularmente as quotas e a respectiva joia, desde o mês da sua admissão inclusive;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos objectivos;

- d) Exercer co zelo , dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar conta das tarefas e responsabilidade de que foi incumbido;
- f) Cuidar e utulizar racionalmente os bens da associação;
- g) Perstigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- i) Participar nas actividades da associação;
- j) Defender e promover a imagem e o bom nome da associação.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) Aos membros que não cumpram com os seus deveres são aplicadas as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Respreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de 90 dias;
- d) Afastamento do cargo directivo;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prevista, aos associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido no estatuto e regulamento;
- b) Faltar ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar quotas por um período de 5 meses;
- c) Ofender o prestígio e bom nome da associação ou dos seus membros ou lhe causar prejuízos.

Três) Aplicação de sanções de expulsão implicam a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Gera)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação representado por todos os membros, as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e secretário.

ARTIGO ONZE

(Forma de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral ordinárias ou extraordinárias podem ser solicitadas pela Mesa da Assembleia Geral, Por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de ilegalidades haviads na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria a ser acompanhada de um documento assinado pelos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral seão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na primeira quinzena do mês de Abril de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades pelo Conselho de Administração;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas as sua convocações:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelco Conselho Fiscal;
- d) Por 2/3 (dois terços) dos, membros em pleno gozo dos seus Direitos.

ARTIGOS TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Administração e relatório do Conselho Fiscal;

- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres de acordo com o artigo n.º 8 dos estatutos, ponto dois;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da associação e que conste na respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre as quotas relacionadas com a organização, funcionamento, cisão e dissolução da associação;
- l) Elaborar acta da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de cinco em cinco anos renováveis ilimitadamente de acordo com o desempenho de cada um, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições, cada membro representa um só voto.

Três) As listas dos candidatos deverão ser propostas e apresentadas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, precedidas da indicação da ordem dos trabalhos;
- b) Investir os respectivos autos de posse que mandará lavrar;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do vice-presidente e secretário)

São competências do vice-presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Apoiar as actividades do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da assembleias geral;
- c) Redigir a correspondência presente da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Administração é composto por presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutária e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades, bem como o Orçamento e o programa de actividades do ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julgue disponíveis, bem como contratar serviços para a sua associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;
- i) Representar os associados em juízo e fora dele através da estrutura de direito.

ARTIGO DEZANOVE

(O Presidente do Conselho de Administração)

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Administração, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome e da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o Presidente, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE

(Vice-presidente do Conselho de Administração)

Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E UM

(Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;
- c) Organizar o arquivo da associação;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como mercado, boletim informativo, etc.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vogais)

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Administração em todas as actividades da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela análise minuciosa e exaustiva da administração do patrimônio e das finanças da associação contido nos relatórios narrativos e financeiros assim como nos diversos livros e documentos de registos ou comprovativos que estão sob tutela de administração.

Dois) O Conselho Fiscal, e composto de presidente, vice-presidente e secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar como convidados, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

Cinco) O Conselho Fiscal, só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os os planos estabelecidos;

b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Administração bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte emitido posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

c) Conferir saldos de caixa, balancetes, receitas e despesas examinando cuidadosa e periodicamente a escrita da associação para verificar a sua exatidão e legalidade dos pagamentos;

d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Administração, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;

f) Avaliar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuação do Assembleia Geral;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;

h) Verificar se a administração e gestão da associação se exerce de acordo como os estatutos e a lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundo social)

Constituem fundo da associação:

- a) As jóias e quotas coletadas aos membros;
- b) No caso de alguns encargos não previstos no plano anual da associação, as contribuições suplementares serão cobradas a cada associado para a sua cobertura;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiros;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviço prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o visto favorável dos 3/4 (três quartos) do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Administração.

Dois) Enquanto não forem aprovados os Regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Administração.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de 3/4 (Três quartos) do número de todos os membros;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Omissão)

Em tudo que for omissão nos presentes estatutos, será resolvido por deliberação da Assembleia Geral enquadrados por lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, 31 de Julho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Associação Futuras Mulheres de Carata, Abreviadamente designada por AFMC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e um à folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas B barra oito, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Bento Francisco Franque, solteiro, maior, natural de Carata, distrito de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Carata, titular do Bilhete de Identidade n.º 050404500705F, de dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Alzira Finiasse Cudemorar, solteira, maior, natural de Carata, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Carata, titular do Bilhete de Identidade n.º 050405823967D,

de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Aposta Bacaleuane Foloma, solteira, maior, natural de Nhacapata, distrito de Guro, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Carata, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050407531962 S, de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Eduardo Jairosse Catofu, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Luenha, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050405002946 F, de dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Francisco Tongadza Jambo, solteiro, maior, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Luenha, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050404918976 S, de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Gilda Leuane Canivete, solteira, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106230680D, de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Helena Simoni Manhanna Dzico, casada, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Carata, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050404500650 C, de nove de Outubro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Leida Carlota Colaço Caetano Sardinha, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104211581 A, de catorze de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Otlia Jemusse Nhacapsa, solteira, maior, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Carata, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050405510644 P, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e Verónica Maria da Conceição Caetano Ngwenya, solteira, maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105474425 I, de cinco de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho por despacho número um barra GA barra dois mil e vinte, de três de Janeiro de dois mil e vinte,

de sua senhora administradora do distrito de Changara, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Futuras Mulheres de Carata, abreviadamente designada por, AFMC, tem um âmbito de desenvolvimento comunitário, regendo-se pelos presentes estatutos e toda a legislação pertinente em vigor.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação terá a sua sede na aldeia de Carata, no distrito de Changara, província de Tete, na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da Associação será por tempo indeterminado e a data do seu início de actividades será logo após a sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação não tem fins lucrativos e exercerá as suas actividades em moldes de associações e seus principais objectivos são:

- a) Desenvolver actividades agro-pecuárias para aumento da renda familiar;
- b) Criando mecanismos de transacção e processamento dos excedentes agrários;
- c) Identificar novas tecnologias e aperfeiçoar as existentes para aumentar a produção e a produtividade;
- d) Promover a cooperação com outros como organismos clã mesma índole a nível nacional e internacional.
- e) Apoio as famílias que exercem actividades agro-pecuárias.

ARTIGO CINCO

(Âmbito de actividades)

Um) Promoção da articulação dos problemas comunitários com as instituições públicas, privadas ou organizações não governamentais.

Dois) Desenvolvimento de parcerias com organizações similares nacionais ou estrangeiras com os objectivos afins:

Três) Promoção do acesso dos seus produtos a mercados locais e internacionais;

Quatro) Associação é que vai instalar os equipamentos e infra-estruturas que permitam a melhoria da qualidade da vida dos associados.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Os membros poderão ser admitidos mediante pedido do interessado que será submetido a votação e testemunho por maioria dos votos.

Dois) O registo dos membros far-se-á num livro específico, onde ficará exarada em como se identificam com os presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Filiação)

Um) Poderão ser membros da associação todos os cidadãos moçambicanos sem distinção de sexo, origem, crenças religiosas desde que tenham mais de 15 anos de idade.

Dois) O número de membros é ilimitado não podendo ser inferior a dez associados .

ARTIGO OITO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Representar a Assembleia Geral as propostas que julgue conveniente para a maior eficiência da associação;
- Discutir e votar qualquer proposta e apresentar a Assembleia Geral;
- Apresentar o conselho de direcção as sugestões, informações ou esclarecimento que julgue úteis ao exercício das actividades da associação;
- Reclamar, perante ao conselho de direcção com recurso para Assembleia Geral de qualquer acto que contrarie aos interesses da associação ou qualquer infracção da lei ou aos presentes estatutos.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Observar as disposições dos presentes estatutos e acatar as prescrições dos regulamentos e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- Pagar uma jóia de dois mil meticais (2000,00MT) e uma quota mensal de 10,00MT;
- Colaborar por todos os meios ao seu alcance na prossecução dos fins da associação;
- Desempenhar os cargos para que foram eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, sua composição, funcionamento e competências

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AFMC a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Quórum)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada de maioria simples dos membros.

Dois) As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos, regulamentos internos, exclusão e demissão de um membro e a dissolução da AFMC exigem votos favoráveis de pelo menos dois terços do número de membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

O mandato dos membros titulares dos órgãos sociais da AFMC é de cinco anos e não poderá ser renovado acima de um mandato consecutivo.

ARTIGO TREZE

(Actas de reuniões)

Cada órgão social terá seu livro próprio destinado ao registo das actas das reuniões realizadas por estes, que será devidamente enumerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFMC e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
- Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da AFMC;
- Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades anuais da AFMC;

- Fixar o valor da quota e jóia em directiva própria;
- Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pela AFMC;
- Ractificar a filiação e não filiação das associações ou ONGs a AFMC;
- Deliberar sobre a dissolução da AFMC, bem como o destino do seu património;
- Aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos do presente estatutos;
- Aprovar, sempre que necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um vice presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- Dirigir os trabalhos das sessões;
- Conceder a palavra aos membros da AFMC, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abu-sivo, com advertência prévia.

Três) Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Cinco) A mesa da Assembleia Geral deverá assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no final do primeiro trimestre do ano seguinte a que o exercício económico se refere e extraordinariamente sempre que

julgar conveniente, convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou ainda por dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa por meio de cartas ou correio electrónico com avisos de recepção enviada aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando-se presente metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o presidente da mesa mandará lavrar a acta relatando o facto ocorrido e estabelecerá as medidas a serem tomadas para se realizar uma outra sessão, cuja acta será assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos 30 minutos depois, independentemente do número que se achar presente.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Administração e suas competências)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial de gestão corrente da AFMC e é composto por cinco membros, sendo um presidente, dois vice – presidentes, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- Dirigir a AFMC no intervalo das assembleias gerais;
- Traçar as linhas orientadoras para o alcance integral e efectivo dos fins da AFMC;
- Representar a AFMC em qualquer instância e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- Efectuar a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- Formalizar a admissão dos membros a AFMC;
- Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- Apresentar a Assembleia Geral a proposta de projectos, plano estratégico, plano de actividades e os respectivos orçamentos para aprovação;

h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;

i) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do pessoal que seja empregada pela AFMC;

j) Submeter a Assembleia Geral a proposta de criação de novos órgãos sempre que seja necessário.

Três) Compete exclusivamente ao presidente do Conselho de Administração:

- Orientar o Conselho de Administração na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
- Prestar contas a Assembleia Geral;
- Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da AFMC;
- Representar a AFMC em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados em Assembleia Geral;
- Monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;
- Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao primeiro vice-presidente:

- Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- Coadjuvar o Presidente no trabalho do Conselho de Administração;
- Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Cinco) Compete ao segundo vice-presidente:

- Coadjuvar o primeiro vice-presidente e o Presidente nos trabalhos do Conselho de Administração;
- Substituir o Presidente e ou primeiro vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seis) Compete ao secretário:

- Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Administração;
- Receber e expedir correspondências da AFMC;

c) Lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Administração;

d) Manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;

e) Superintender os serviços gerais do secre-tariado da AFMC;

f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Administração.

Sete) Compete ao tesoureiro:

- Supervisionar os serviços contabilísticos da AFMC;
- Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Administração;
- Submeter o balanço patrimonial e financeiro semestralmente da AFMC para o conhecimento e aprovação da Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- Diligenciar para que a AFMC tenha contabilidade organizada segundo as normas e princípios contabilísticos em vigor;
- Actualizar os membros da Assembleia Geral sobre o ponto de situação financeira da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocação e o quórum)

O Conselho de Administração é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reuniões)

O Conselho de Administração estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando no mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos Estatutos, regulamentos, directivas e programas da AFMC, compondo-se por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Administração;
- Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da AFMC;
- Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da AFMC e as demais legislações aplicáveis;
- Fiscalizar as actividades da AFMC, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;

- f) Controlar o uso do património da AFMC;
- g) Apreciar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da AFMC.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Convocação e quórum)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros, onde em caso de empate o Presidente terá o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Vinculação da AFMC)

A AFMC fica obrigada mediante por duas assinaturas, sendo a assinatura do Presidente do Conselho de Administração obrigatória e a outra poderá, facultativamente, ser do secretário ou do tesoureiro ou ainda pela assinatura de um mandatário que for conferido poderes específicos através de uma credencial ou uma procuração especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da AFMC é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia-Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da AFMC será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Incompatibilidades)

Se verificar-se ocorrências que impliquem incompatibilidade previstas nos cargos directivos, os seus titulares deverão no prazo de sessenta dias renunciarem uma das funções acumuladas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique reguladora das referidas matérias.

Está conforme.

Tete, 8 de Setembro de 2020. — O Notário, *Ilegível.*

Associação para a Sustentabilidade e Desenvolvimento das Comunidades ASDC – Horizonte

Certifico, para efeitos de publicação, da associação para a Sustentabilidade e Desenvolvimento das Comunidades – ASDC Horizontes, matriculada sob NUEL 101374521, entre, Filomena Simoni Camurai, Luís Fernando Camurai Mahumame, Sérgio Francisco Enguetane, Rosana Simone Camorai, Henriques Abílio Henriques, Fátima Américo Amade, Rogério Amisse Ucula, Shelcia Milena Zandamela, Lucrécia Arminda Jamal Irroga, Luísa Manuel Tomé, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3 barra de 23 de Agosto, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Para a Sustentabilidade e Desenvolvimento das Comunidades ASDC – Horizonte adiante designada ASDC – Horizonte é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa que rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ASDC – Horizonte é de âmbito nacional, com sede na rua Renato Baptista n.º 322, rés-do-chão, Ponta-Gea, cidade da Beira, podendo, por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer parte do país e, constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ASDC – Horizonte tem como objectivos:

- a) Apoiar as comunidades e desenvolver acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através de actividades de intervenção na educação, saúde, agricultura, construção e aconselhamento sempre em coordenação com as entidades competentes;
- b) Incentivar o uso de energias renováveis através de palestras que ilustram os benefícios das mesmas para o meio ambiente;

- c) Promover actividades de assistência social, violência baseada no género;
- d) Sensibilizar as populações através de palestras para a radicalização dos casamentos prematuros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ASDC – Horizonte pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os fins da mesma, mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

São categorias de membros as seguintes:

- a) Membros fundadores – Os que participam na criação da ASDC – Horizonte;
- b) Membros efectivos – Os que submetem o seu pedido de adesão após a constituição da ASDC – Horizonte;
- c) Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a manutenção e desenvolvimento da ASDC – Horizonte;
- d) Membros colaboradores – Os que não tendo impedimento legal, contribuem na execução de projectos e na realização dos objectivos da ASDC – Horizonte;
- e) Membros honorários – Os que contribuem moralmente ou através de acções para o prestígio da ASDC – Horizonte.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Declaração expressa da vontade;
- b) Expulsão; e
- c) Morte.

Dois) Nenhum membro pode ser expulso sem que lhe seja conferido o direito à defesa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela ASDC – Horizonte e contribuir na definição de políticas e estratégias de atuação;
- e) Ter informações periódicas sobre as actividades desenvolvidas.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar das reuniões para as quais for convocado;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Exercer com dedicação os cargos que for eleito;
- e) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASDC – Horizonte;
- f) Prestar as informações que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da ASDC – Horizonte:

Assembleia Geral;
Conselho de Direcção;
Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato e incompatibilidade)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos, renováveis por uma vez.

Dois) É vedada a acumulação de funções por parte dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ASDC – Horizonte e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do seu presidente, com pelo menos 45 dias

de antecedência através de convocatórias ou publicação no jornal de maior circulação do país.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e do regulamento interno;
- b) Aprovar o plano de actividades;
- c) Eleger e empossar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- e) Aprovar o balanço de contas apresentado pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de delegações no território nacional;
- g) Ficar os requisitos para a admissão de membros;
- h) Fixar o valor das quotas.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Proceder à investidura dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos e das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber e expedir todas as correspondências da Assembleia Geral.
- c) Organizar e tramitar o expediente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ASDC – Horizonte composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses, na primeira semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e supervisionar as actividades da ASDC – Horizonte;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e as demais deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor estratégias de cooperação e funcionamento à Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente novos membros e submeter à Assembleia Geral para a aprovação definitiva.

ARTIGO VINTE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASDC – Horizonte em juízo e fora deste;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Orientar os membros na implementação das deliberações;
- d) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros;
- e) Monitorar os actos administrativos e damos realizações;
- f) Criar comissões *ad-hoc* para tratar de assuntos que possam surgir.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções.

Três) Compete ao secretário:

- a) Fazer o registo e arquivo de todas as minutas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Tratar da correspondência;
- c) Elaborar actas das reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da ASDC Horizonte e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente, respectivamente no início de cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da ASDC – Horizonte;
- b) Verificar a legalidade dos actos do Conselho de Direcção;
- c) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da ASDC – Horizonte;
- d) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o inventário, balanço e contas do exercício;
- e) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- g) Controlar a conservação do património da ASDC – Horizonte.
- h) Nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria sempre que julgar necessário com a devida autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

São fundos da ASDC – Horizonte:

- a) Produtos da jóia, quotas, e demais contribuições dos membros;
- b) Doações, legados e donativos;
- c) Outras receitas provenientes dos frutos dos bens próprios.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da ASDC – Horizonte todos os recursos colocados à disposição desta para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplica-se o regulamento interno da ASDC – Horizonte e a legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

No caso de dissolução, procede o levantamento do seu património que, é destinado a outras instituições legalmente constituídas de interesse público e social, desde que tenham fins congêneres com a ASDC – Horizonte.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento pela entidade competente e a sua publicação no *Boletim da República*.

Afro Clinice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Afro Clinice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101430952, Andrade Gonçalves Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afro Clinice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no 22.º bairro de Matadouro, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de flores, semente, plantas medicinais e fertilizantes;
- b) Prestação de serviços ervaários;

- c) Serviços de clínica geral;
- d) Comercialização de medicamentos;
- e) Desenvolvimento de actividade comercial, com importação e exportação, e matéria-prima para o processamento de produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Andrade Gonçalves Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agripali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445712, uma entidade denominada Agripali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zulmiro Ferreira de Oliveira, nacional, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200120517I, emitido em 13 de Setembro de 2016, cidade de Maputo, residente na Vila Municipal, distrito da Manhica

Por ele foi dito:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agripali – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede na Vila-Municipal, Manhica, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto: importação e exportação, produção, comercialização e distribuição de produtos agrícolas (cana de açúcar, hortícolas, cereais, leguminosas, fruteiras), criação e comercialização (gado bovino, caprino, ovino e suínos). Comércio a

grosso e a retalho de equipamentos e maquinarias agrícolas (tratores, alfaia, gruas e acessórios), produtos e insumos agro-pecuários (sementes, fertilizantes e medicamentos). Prestação de serviços na área de aluguer de veículos automóveis (camiões, máquinas, equipamentos e acessórios), transporte de mercadoria diversas (agrícolas e afins); Consultoria e monitoria na área de produção agrícola. Podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de trezentos mil metcais, sendo os 100% correspondentes ao único sócio. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas e dissolução)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota. E dissolverá nos casos consignados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulada por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Alva Messalão Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101445720, uma entidade denominada Alva Messalão Investimentos, Limitada.

Vasco Agostinho João Cuambe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503640F, emitido a 6 de Outubro de 2020, cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo; e

Alzira Vila Jane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100503440F, emitido a 6 de Outubro de 2020, cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo.

Por eles foi dito que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alva Messalão Investimentos, Limitada, com sede no bairro Mulembja, vila municipal, distrito da Manhica, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto, com importação e exportação, a produção, comercialização de pão, produtos de pastelaria, blocos e artigos de cimento, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, ferragem, material de construção.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social prestação de serviços na área de captação e distribuição de água, em aluguer de material de construção e de transporte de mercadoria, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de cinquenta mil metcais, sendo 50%, pertencentes para o primeiro sócio e 50% para o segundo, respectivamente, podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e interdição)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Em caso de interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito, nomearão dentre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e amortizações de quotas)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos consignados pela lei.

Dois) Num prazo de trinta dias, contados por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Amajus Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Outubro de 2020, foi matriculada, sob NUEL 101417778, uma entidade denominada Amajus Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Amélia Julião Mucavele, natural de Magude, residente em Maputo, bairro Ferroviário, quarto 30, casa n.º 254, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010016009Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Amajus Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chókwe, bairro Muhalaze, província de Gaza, rua dos Correios, n.º 414, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de produtos alimentares e bebidas;
- b) Prestação de serviços de *catering*;
- c) Ornamentação e decoração de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Amélia Julião Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a entrada de novos sócios ou pela elevação do valor nominal da quota única.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Amélia Julião Mucavele.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única da sócia Amélia Julião Mucavele ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios desta, designadamente fianças, letras, abonações.

Matola, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Anifa's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101426017, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Anifa's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Anifa Ali Abudala, solteira, maior, natural de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100087722F, emitido a 4 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil

de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão, quarto A, U/C 25 de Junho, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Anifa's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, quarto A, U/C 25 de Junho, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo e restauração;
- b) *Catering* e organização de eventos;
- c) Aluguer de salas de reuniões, seminários e similares;
- d) Sala de dança;
- e) Serviços de *take away*;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Anifa Ali Abudala.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Anifa Ali Abudala, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 11 de Novembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Cooperativa Habitacional dos Funcionários Parlamentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, sob NUEL 101438791, uma entidade denominada Cooperativa Habitacional dos Funcionários Parlamentares, Limitada, a qual reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Habitacional dos Funcionários Parlamentares, Limitada, sedeadada na cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida para qualquer lugar dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A cooperativa tem por objecto social a construção de casas para os seus membros, garantir os serviços sociais básicos nas suas residências, incluindo actividades de lazer, participação em empresas não cooperativas para desenvolver actividades complementares e de interesse dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social cooperativo, subscrito e totalmente realizado, é de duzentos mil meticais, sendo a quota parte subdivida em títulos nominativos no valor de mil meticais para cada membro, variando automaticamente nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais da Cooperativa Habitacional dos Funcionários Parlamentares, Limitada, os seguintes: a assembleia geral, direcção administrativa, conselho fiscal e jurisdicional.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A direcção administrativa é o órgão que administra e representa a cooperativa, activa e passivamente, e enquanto não forem eleitos o presidente, vice-presidente e secretário do órgão, a cooperativa será dirigida interinamente pelo senhor José Mazula Zarafi Marcos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições constantes dos estatutos e da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Crystal Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101175154, uma sociedade denominada Crystal Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Dálio Daniel Mavale, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201804585S, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Crystal Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no quarteirão 2, casa n.º 60, distrito municipal n.º 2, Chamanculo A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a realização de serviços de gráfica, decoração e venda de material informático.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais). O sócio Dálio Daniel Mavale, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dálio Daniel Mavale com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão julgados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cumprimentos B.G. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101448126, uma entidade denominada Cumprimentos B.G. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, por: Rosen Lyubenov Markov, de nacionalidade búlgara, portador de Passaporte n.º 383685061, emitido a 16 de Outubro de 2015 e válido até 16 de Outubro de 2020, residente na cidade de Nampula, província de Nampula.

Que, pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cumprimentos B.G. – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Mutala, cidade de Nampula, quarteirão 6.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Agenciamento de comércio de produtos minerais;

- b) Comércio de insumos e maquinaria agrícola especializada para exploração mineira, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade propõe-se a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais (15.000,00MT), pertencente ao único sócio Rosen Lyubenov Markov.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, submetido a juros e condições por si determinadas, devidamente registado em livro próprio.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e herdeiros

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único, desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vinculá-la.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Anualmente será elaborado o balanço datado de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas determinadas, podendo o sócio único dispor do remanescente.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou se assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DSD Challenge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DSD Challenge, Limitada, matriculada, sob NUEL 100395398, a totalidade do capital social e assim constituída.

Ponto dois: Alteração do artigo primeiro do estatuto social.

Com a verificação da mudança do nome da sociedade, os sócios deliberam sobre a alteração do artigo primeiro do estatuto social.

Pelo que, desta forma, o artigo primeiro do estatuto social, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade é comercial e com fins lucrativos, adoptando o tipo de sociedade por quotas, e adopta a designação de DSD Capital, Limitada, abreviadamente designada DSD Capital, Limitada, domiciliada na avenida do Centro Comercial 1866, bairro de Macuti, cidade da Beira, e tem duração por tempo indeterminado.

Esgotada a agenda de trabalho e nada mais havendo a apreciar e deliberar, foi a reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

E & S Services, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que, a 30 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101360040, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada E & S Services, Limitada, constituída a 30 de Junho de 2020, que se regue pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua dos Desportistas, n.º 833, edifício JAT V-1, sexto andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prestação de serviços jurídicos; gestão imobiliária; representação comercial de entidades não residentes; prestação de serviços de contabilidade e auditoria; prestação de serviços de intermediação comercial; prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Salvador José Buce Joconias;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular a senhora Eva Manuel Culabo Joconias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e/ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado administrador da sociedade para o quadriénio 2020-2023 o senhor Salvador José Buce Joconias.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ekitalci Consultoria e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta de a assembleia geral (AGE) da sociedade Ekitalci Consultoria e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, + dois de Junho de dois mil e vinte, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100744228, com o capital de 10.000,00MT, os sócios deliberaram a alteração de denominação para Ekitalci Consultoria e Investimento, Limitada e aumento de capital em mais de novecentos e noventa mil meticais passando dos actuais 10.000,00MT para 1.000.000,00MT.

Em consequência da deliberação, ficam alteradas as redacções dos artigos primeiro, quinto e sétimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A Ekitalci Consultoria e Investimento, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Prince Cândido Zandamela;

- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Olga Esménia Miquidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e sede da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Prince Cândido Zandamela e pela sócia Olga Esménia Miquidade, que desde já ficam nomeados como administradores, com plenos poderes e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por qualquer um dos administradores. A sociedade passa a ter a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1927, primeiro andar.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Elim Import & Export Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101420388, uma entidade denominada Elim Import & Export Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lijuan Weng, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º G52677530, emitido aos 2 de Fevereiro de 2012 e válido até 1 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 134, 3.º andar, flat 2, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elim Import & Export Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela n.º 1231, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de artigos de cozinha;
- b) Venda de calçados, vestuários, acessórios, bolsas, louça de cozinha e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota da sócia Lijuan Weng, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Lijuan Weng que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

F S L – Farmácia Silai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezassete a vinte e um do livro de escrituras avulsa número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que são sócios, Luísa Silai José, solteira, maior, natural de Chissinguana - Búzi, e Joaquim Moicubira Mateus Manguaiana, casado, natural de Búzi, ambos residentes na Beira, regida pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adapta a denominação de F S L – Farmácia Silai, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na antiga estrada n.º 6, rua Acordo de Lusaka, próximo da praça da Paz, bairro da Munhava na cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de medicamentos hospitalares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, de valores nominais de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a noventa por cento de capital social de Luísa Silai José e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento de capital social de Joaquim Moicubira Mateus Manguaiana, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de findos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio que será nomeado, que desde do aquele ficara nomeados sócios, gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier deliberado em assembleia geral. A sociedade ficará obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura do sócio que será nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou por parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quarto) Os sócios não poderão obrigar sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, livrança e abonações.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 1 de Dezembro de 2020. — Conservador, *Ilegível*.

Flex Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101447340, uma entidade denominada Flex Produções, Limitada.

Nos termos do artigo 86º conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

A Rádio Moçambique- E.P, regida pela lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, registada no Gabinete de Informação, sob o número 006/GABINFO-DE/2003, titular do NUIT 600000039, representada neste acto pelo senhor Dânio Carimo Adamo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 110100231804P, emitido a 17 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e

Mais Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100079216, titular do NUIT 400231087, representada neste acto pela senhora Jossefina Marcelino Armando, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501787749A, emitido a 5 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Flex Produções, Limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Flex Produções, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua da Rádio n.º 2, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A direcção geral poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de criação e realização de eventos de grande dimensão, bem como de outros serviços.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades comerciais, relacionadas com a actividade de produção de eventos, designadamente:

- Disponibilização, compra, venda, aluguer de som, palcos, tendas e estruturas para eventos;
- Produção, organização e realização de conferências e espectáculos, eventos desportivos, programas de rádio e afins;
- Representação comercial.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo direcção geral e aprovadas em assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito, é de um milhão de meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rádio Moçambique-EP;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Mais Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Direcção executiva;
- Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais directores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A direcção geral da sociedade será exercida pelo Exmo. senhor Dânio Carimo Adamo, exercendo as funções de director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem ao director-geral.

Dois) Cabe aos directores representarem a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um ou dois directores executivos;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

FREEDOM – Consultoria, Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folha oito a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, aumento do capital social, acréscimo do objecto social, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Nuno Alberto Amade Calú, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, a favor da senhora Anilza Sufiano Omargy, que entra na sociedade como nova sócia, e o sócio Nuno Alberto Amade Calú, desde já aparta-se da sociedade e nada tenda haver dela.

Como consequência ficam alterados os artigos: quarto e quinto do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como actividade principal o comércio a retalho de medicamentos químicos ou ervanários, humanos e veterinários, produtos e equipamento farmacêuticos e a respectiva gestão de *stocks*, em todo o território nacional e internacional, cabendo-lhe especificamente:

- a) Importar e exportar, produtos, médico-farmacêuticos, medicamentos químicos e ervanários, bem como equipamento farmacêutico, necessário ao auxílio e complemento do objecto social da empresa;
- b) Receber, armazenar e expedir medicamentos e outros produtos pelas vias mais adequadas à realização do objecto social;
- c) Gerir os *stocks* de produtos, medicamentos, ferramentas e equipamentos farmacêuticos numa base comercial;
- d) Garantir a prestação de serviços a clientes e demais organismos utilizadores com qualidade e a preços competitivos;
- e) Promover a prestação de serviços de apoio multiforme para produtos farmacêuticos humanos e, ou veterinários e equipamentos, bem como realizar operações comerciais no mercado nacional e internacional farmacêutico.

Dois) Constitui também objecto da sociedade:

- a) A distribuição, comércio geral de importação e exportação;
- b) A distribuição, importação e comercialização de equipamentos de fontes alternativas de energia;
- c) A realização, a mobilização e a gestão de meios financeiros;
- d) Consultoria diversa nas áreas de farmácia, energia e financeira;
- e) As actividades conexas e complementares à actividade principal, necessárias à perfeita realização do objecto social da empresa.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas ainda que tenha objecto diverso.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Anilza Sufiano Omargy; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Paul Hogins.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Notário, *Ilegível*.

Ham Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101381625, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ham Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre: Hassan Ali Mohamed Ali, de nacionalidade queniana, portador de DIRE 03KE00015285J, emitido aos 12 de Fevereiro de 1956, residente no bairro urbano Central, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ham Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere a se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente só seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT), cem mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Ali Mohamed Ali.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Hassan Ali Mohamed Ali, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 1 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

- Importação e exportação de artigos de cozinha;
- Venda de calçados, vestuários, acessórios, bolsas, louça de cozinha e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota da sócia Chen Ying, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Chen Ying que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Loja de Departamentos Minhui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101420019, uma entidade denominada Loja de Departamentos Minhui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chen Ying, solteira, maior, nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EE9566102, emitido aos 12 de Abril de 2019 e válido até 11 de Abril de 2029, residente no bairro Central, Filipe Samuel Magaia, n.º 323, 2.º andar, flat 6, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loja de Departamentos Minhui – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 1530, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Matchedje - Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Agosto de dois mil e vinte, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede sita no distrito Urbano, n.º 1, bairro da Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1642, terceiro andar, sala K, os sócios da sociedade Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100256800, adiante abreviadamente designada por sociedade, encontrando-se presentes os sócios que representam a totalidade do capital social, conforme o disposto no artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade

conjugado com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, foi unanimemente acordado por todos os sócios a acréscimo de actividade, consequente alterar o artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis, de máquinas e equipamentos industriais;
- Venda de peças e acessórios de veículos automóveis, máquinas e equipamentos industriais;
- Efectuar trabalhos de montagem e renovação de diferentes tipos de veículos;
- Importação e exportação de peças, acessórios para veículos automóveis, máquinas e equipamentos industriais.

Dois) (...).

Com relação a este ponto, mais foi deliberado pelos sócios, por unanimidade, delegar plenos poderes à sócia Shengjie Song, para outorgar em nome da sociedade, a correspondente escritura pública de alteração do pacto social.

Está conforme.

Matola, 14 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mosul – Consultores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Setembro do ano dois mil e vinte, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, 3.º andar, portas 2 e 3, na cidade de Maputo, a Mosul – Consultores de Moçambique, Limitada., sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101218988, com o capital social de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), deliberam sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Cessão da quota do sócio Jaime Alexandre Nogueira Pinto ao sócio José Miguel de Almeida Moreira Padrão;

Dois) Cessão da quota do sócio Jaime Alexandre Nogueira Pinto a sócia Sara Maria da Costa Zaragosa de Oliveira Pedro de Almeida Padrão;

Três) Saída da sociedade do sócio Jaime Alexandre Nogueira Pinto; e

Quatro) Alteração aos artigos quarto e quinto.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 22.800,00MT (vinte e dois mil e oitocentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Miguel de Almeida Moreira Padrão;
- Uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara Maria da Costa Zaragoza de Oliveira Pedro de Almeida Padrão.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura ou intervenção de um gerente.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozsa Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e vinte da sociedade Mozsa Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101203212, deliberaram a entrada de novo sócio, cessão parcial da participação e distribuição do capital social, aumento do capital social, entrada de novos sócios, mudança de nome e alteração dos estatutos da sociedade, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e sexto os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Mozsa, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Agente de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade pretende estender as seguintes actividades:

- Actividade de *procurement* e logísticas;
- Actividade de mediação e gestão;
- Importação e exportação de produtos e bens;
- Prestação de serviços gerais;
- Aquisições e representações;
- Serviços administrativos de gestão e apoio a negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota, com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, detido por Arsénio Ernesto José Macamo;
- Uma quota, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, detido por Giovanni Arsénio da Cunha Macamo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) A deliberação sobre qualquer aumento do capital social está dependente da aprovação por voto unânime de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados 100% (cem por cento) do capital social dos sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de 80% (oitenta por cento) dos votos do capital social, salvo o disposto no número.

Três) Um dos sócios pode votar com procuração do outro sócio ausente, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Arsénio Ernesto José Macamo que desde já ficam nomeado administrador.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MRA – Advogados & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de três de Novembro de dois mil e vinte, pelas catorze horas, procedeu-se nas instalações da sociedade MRA – Advogados & Consultores, Limitada, sita na rua da Argélia, n.º 173, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100365294, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Uma quota com valor nominal de nove mil e oitocentos, meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas; e
 - Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Simeão Tivane
- A sociedade tem a sede na rua da Argélia, n.º 173, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 3 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mussa Solutions & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430049, uma entidade denominada Mussa Solutions & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Mussá Luís Bazo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 11 de Outubro de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100662478B, emitido a 24 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão 18, casa n.º 478, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mussa Solutions & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada. A sede localiza-se na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 18, casa n.º 478, Distrito Municipal Kamavota). Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de climatização e refrigeração;
- Electricidade civil;
- Serviços de vedação eléctrica e câmaras;
- Prestação de serviços;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Importação e exportação;
- Venda de material de refrigeração e electricidade;
- Desenvolvendo outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Mussá Luís Bazo.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a sócio Mussá Luís Bazo, nomeado administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Mumemo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448053, uma entidade denominada Papelaria Mumemo & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Daniel Rafael Chirindza, solteiro, maior, natural da cidade da Matola, residente no bairro de Infulene D, quartiere 18, casa 50, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104836363A, emitido na cidade de Maputo a 1 de Julho de 2019;

Piedade Napoleão Tamele, solteira, maior, da cidade de Maputo, residente no bairro de Infulene D, quartiere 18, casa 50, cidade

da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100528053I, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Maio de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas as de responsabilidade limitada, designada por Papelaria Mumemo & Serviços, Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Papelaria Mumemo & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro Mumemo, rua Madre Maria Clara, quartiere 1, casa n.º 1.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir delegações, filiais, sucursais, agencias ou outras de formas de representação no país e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início à partir da data de celebração do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de papelaria, livraria, editora, gráfica, venda de material de escritório, educação e formação técnico-profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, corresponde à soma das quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Rafael Chirindza;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Piedade Napoleão Tamele.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de divisão de quotas)

É livre a cessão e divisão de sócios entre si, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência caso a cedência seja a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir ir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior, fechando-se balanços e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro o ano anterior.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativo a actividade da sociedade que não seja da competência do conselho da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas para o validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores são interditos de obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as quotas de resultado serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão depois de tributados, aplicados na reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade, rateando o remanescente pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido todos representando na sociedade.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroda Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade Petroda Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100190362, em que no dia 4 de Dezembro de 2020, pelas oito horas no escritório da sociedade sita na cidade da Beira no Vaz, Auto estrada, talhão n.º 271, parcela n.º 19, Baixa, reuniu em a assembleia geral os sócios da sociedade Said Edha Abdallah Nahdi, detentora de duzentos mil e quarenta meticais, Ameir Munif Abdallah Nahdi, detentora de cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta meticais e Khalid Munif Abdallah, detentora de cento noventa e nove mil e novecentos e oitenta meticais, respectivamente, reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre a ordem de trabalho.

Ponto um. Acréscimo de objecto social que altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, agenciamento de mercadorias em trânsitos nacional e internacional, conferencia marítima, serviços de auxiliares de estivas no porto, frete e fretamento.

Mineração: Exploração de água mineral e comercialização de recursos minerais.

E da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

E por nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que produz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pricewaterhouse Coopers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a vinte de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Pricewaterhouse Coopers, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101181995, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), foi aprovada a alteração do n.º 1 do artigo quarto dos estatutos da sociedade, de modo a reflectir a subscrição de uma quota pela PricewaterhouseCoopers Incorporated, Limited perante a exclusão da sócia PWH Ireland, Limited, da sociedade, bem como a transmissão da totalidade da quota da sócia Price Waterhouse Pan African Consultants, Limited, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 56.840,00MT (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sociedade PricewaterhouseCoopers Incorporated, Limited; e
- b) Outra, no valor nominal de 1.160,00MT (mil cento e sessenta meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sociedade PricewaterhouseCoopers Corporate Finance, Limited.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Riosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101412814, uma entidade denominada Riosa, Limitada.

Primeiro. Nério flausino dos Santos Cutana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão geral de bens com Ana Teresa Tomás Tembe Cutana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205843B, emitido pela Direcção de

Identificação Civil de Maputo, a 4 de Setembro de 2020 e válido até 3 de Setembro de 2025, residente no bairro São Damaso quarteirão 97, casa 281;

Segundo. Ana Teresa Tomás Tembe Cutana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens com Nério Flausino dos Santos Cutana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400274139B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Setembro de 2020 e válido até 3 de Setembro de 2025, residente no bairro São Damaso quarteirão 97 casa 281.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Riosa, Limitada, e terá sua sede no bairro São Dâmaso, quarteirão trinta e oito, casa número cento e sessenta e três, Machava, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de publicidade, *marketing* e comunicação, activação de marcas, produção cinematográfica, áudio visual e multimédia, consultoria e assistência técnica e formação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que não sejam proibidas por Lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nério Flausino dos Santos Cutana;

- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Ana Teresa Tomas Tembe Cutana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente incube a todos os sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



S.S. Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101447707, uma entidade denominada S.S. Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Abdul Sayeed Sheikh, casado com Evangeline Alegarbes Sheik em comunhão de bens, natural da Grã-Bretanha, portador de Passaporte n.º 510743h599, emitido a 26 de Setembro de 2014, pelo departamento IPS Inglaterra, acidentalmente residente no distrito da Matola, bairro Mussumbuluco, quarto 6, casa 85, Município do mesmo nome, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Natalio José Nhamuche, casado, com Julieta António Zandamela Nhamuche, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A, de sete de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome S.S. Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante

designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Mussumbuluco, quarto 6, casa n.º 85, Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Comércio internacional;
- Prestação de serviços profissionais e consultoria;
- Importação e exportação de diversos bens e equipamentos.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Sayeed Sheikh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único Abdul Sayeed Sheikh que desde já fica nomeado director com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director ou procurador especialmente constituído pela direção, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) O director não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderá conferir a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações sem a devida autorização da assembleia.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Safety & Heath Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351432, uma entidade denominada Safety & Heath Solutions, Limitada.

Edy Patrício Pires solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100634689J, emitido a 31 de Outubro

de 2019, cidade de Maputo, com domicílio no bairro da Sommerschildt, rua Estevão de Ataíde, casa n.º 62, cidade de Maputo, portador do NUIT 118913418;

Fernando Formosa Pedro maior solteiro, natural de Luanda, titular do Passaporte n.º N2361970, emitido a 9 de Agosto de 2018, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros da República de Angola, com domicílio no bairro Sapú Kilamba Kiáxi, província de Luanda, casa n.º 312, rua n.º 15.

As partes acima devidamente identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente contrato de sociedade que se regerá pelas condições seguintes, conforme o artigo 90, do Código Comercial em vigor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Safety & Heath Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória no bairro de Sommerschildt, Avenida Frente de Libertação de Moçambique, n.º 147, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Moçambique, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade considera-se domiciliada nos lugares aonde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de saúde e segurança ocupacional, bem como fornecimento de consumíveis hospitalares.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% do capital social (cinquenta por cento), titulada pelo sócio Edy Patrício Pires;

- Uma quota, do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% do capital social (cinquenta por cento), titulada pelo sócio Fernando Formosa Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e o conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à administração.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre sócios ou não.

Três) A Competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Comercial, designadamente no artigo 129, e nos artigos 137, ss.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração, eleita em assembleia geral, é composto por um número de um ou mais administradores, eleitos de entre sócios ou não, e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Dois) O Conselho de Administração compete à gerência e representação social, administrativa e financeira da sociedade, e representar a sociedade em juízo e fora dele.

Três) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 323 do Código Comercial.

Quatro) Para o primeiro biénio, as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Edy Patrício Pires e do Presidente do Conselho de Administração pelo sócio Fernando Formosa Pedro.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Assinatura de pelo menos um administrador;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos estranhos aos objectos da mesma, designadamente em livranças de favor, letras, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Transmissão das quotas)

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros do conselho de administração em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei e foro aplicáveis)

Um) O presente pacto social rege-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial e legislação complementar.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

São José Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade São José Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100564475, que consiste

em cessão de quotas que propôs que os artigos quinto e sétimo do contrato da sociedade seja alterado para passar a figurar com a seguintes redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, corresponde a 40% do capital social pertencente ao sócio Sérgio Manuel Raimundo Castiano Colaço;
- b) Três quotas de trinta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, dividido em três sócios: Amélia Sérgio Dança Colaço 20% do capital social, Inácia Sérgio Dança Colaço 20% do capital social e Ana Luísa Nhamizinga Colaço, 20% do capital social, nomeadamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Ana Luisa Nhamizinga e Sérgio Manuel Raimundo Castiano Colaço, e ficam desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos gerentes.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Skandha Trading Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445917, uma entidade denominada Skandha Trading Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Murugavel Shanmugasundaram, casado, natural de Pollachi Tamilnadu, Índia, portador do Passaporte, n.º T3887186, emitido

a 26 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Índia, e residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1640, 2.º andar e Arun Kumaran, natural de Chennai Tamilnadu titular do Passaporte n.º Z3804776, emitido a 12 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Índia e residente nesta cidade, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1640, 2.º andar.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Skandha Trading Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, rua Dr. Jaime Ribeiro, n.º 132, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da é o exercício de actividades de comercialização de produtos agrícolas tais como castanha de caju, feijão bóer e outros tipos de feijão, milho, gergelim, arroz, açúcar, sucata, ferro, papel, e outros produtos agrícolas aqui não mencionados, comércio geral com Importação e exportação e outros serviços afins, e esta poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais: Uma quota nominal no valor de cinquenta e um mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencentes ao sócio Murugavel Shanmugasundaram, e uma quota

nominal valor de quarenta e nove mil meticais correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencentes ao sócio Arun Kumaran, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio Murugavel Shanmugasundaram.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;

c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;

d) Aprovar o plano de actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência de mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Eleições

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



ST-ITECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445887, uma entidade denominada ST-ITECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Eddy Sam D'Tamar, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703016I, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dezasseis e válido até sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ST-ITECH – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, rua de Anguane, n.º 24, bairro da Malhangalene, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte: Prestação de serviços nas áreas de informática no geral, consultoria em informática, assistência técnica, gestão de projectos, acessória.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócio Eddy Sam D' Tamar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio Eddy Sam D' Tamar e que desde já e pelos presentes estatutos é designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O director geral em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tavene Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356051, a sociedade Tavene Trading, Limitada, constituída por documento particular, a 15 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 6 de Inhamissa, quarteirão I, casa n.º 149, na cidade de Xai-Xai.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Único) A sociedade tem por objecto principal serviços de consultoria para negócios, comércio e logística de géneros alimentícios, material de escritório, pastelaria, padaria e restauração, podendo adicionalmente desenvolver qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Manuel Congolo Júnior, maior, casado, natural de cidade de Maputo e reside e residente na condomínio vila olimpica, bloco oito, edifício 3 flat 4, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253693B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezoito de Setembro de dois mil e vinte;
- Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Florinda Carmona Bila, maior, casada, natural de Chibuto, e residente no bairro 6 de Inhamissa, quarteirão I, casa n.º 149, na cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090102281992I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 2 de Julho de 2012

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente, ou por um gerente com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

Dois) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio-gerente.

Três) Cabe ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos no presente protocolo aplicar-se-ão as disposições pertinentes e constantes das leis em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Trend Genesis Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101407292, a sociedade Trend Genesis Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Trend Genesis Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, na estrada nacional número sete, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Reparação e manutenção de viaturas, bate-chapa e pintura, e rectificação dos componentes auto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Moses Gondo, solteiro, maior, natural de Mutare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Passaporte FN892448, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, aos 13 de Março de 2019, titular do NUIT 103389216.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Moses Gondo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Lúri Ivan Ismael Taibo*.

Vacleysa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vacleysa, Limitada, matriculada sob NUEL 101306925, entre:

Minola Benjamim Cofe Machava Mambico, casada, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana;

Valentina Minola Mambico, solteira, menor, natural da Beira, nacionalidade moçambicana;

Cleyton Carlitos Mambico, solteira, menor, natural da Beira, nacionalidade moçambicana;

Salety Minola Mambico, solteira, menor, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, todos residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial a cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Vacleysa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

Dois) Comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educação de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, educação, pesquisa científica;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Minola Benjamim Cofe Machava Mambico, com uma quota de 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil e quinhentos metcais);

b) Valentina Minola Mambico, com uma quota de 20% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil metcais);

c) Cleyton Carlitos Mambico, com uma quota de 15% correspondente a 15.000,00MT (quinze mil metcais);

d) Salety Minola Mambico, com uma quota de 15% correspondente a 15.000,00MT (quinze mil metcais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Minola Benjamim Cofe Machava Mambico.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Competem a sócia gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 20 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 20 de Outubro de 2020, a Sociedade X-Storage, Limitada, registada sob n.º 100252678, procedeu à exoneração de administrador e ainda a nomeação de novo administrador da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a aceitação da renúncia do então administrador, o senhor Frederick Ivor Bendle e em seu lugar nomear o senhor Gary Ian Kalmin como um dos administrador da sociedade; o aumento de número de administradores de três para quatro; a nomeação do senhor Jacobus Daniel Vermaak, como administrador da sociedade, a forma de vinculação da sociedade bem como a alteração do contrato de sociedade em conformidade com o aumento de número de administradores e da forma de vinculação da sociedade.

Em consequência da renúncia, aceitação de renúncia, nomeações acima deliberadas e ainda do aumento de número de administradores

e alteração de forma de vinculação da sociedade, é alterado o artigo décimo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quatro administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral (mediante confirmação por escrito de um dos directores);
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os quatro administradores ou o director-geral tenham conferido poderes necessários e bastantes para o efeito por meio de uma procuração.

Seis) Inalterado.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.